

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

LEI Nº 1.082/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E
CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES/
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA".

1º- CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívi
da Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam/
liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme/
Requerimento em anexo:

2º- CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo /
deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contri
buintes inscritos em Dívida Ativa:

Em razão dos CONSIDERANDOS acima, O PREFEITO MUNICIPAL /
DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo ..
Guandu, ES, Aproveu e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, au
torizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária/
aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade ,
abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas /
dívidas:

CÉSAR AUGUSTO SCHWABACH, NEUZA FERNANDES MORAES E OU- /
TROS.

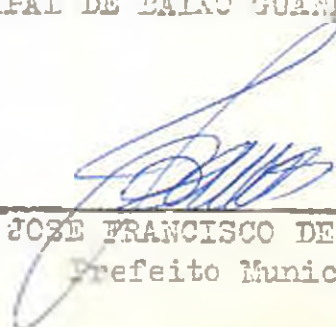
Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a
partir da data de publicação desta Lei, para que os Contribuintes/
inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art.1º desta Lei possam
efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art.
1º desta Lei;

Art. 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo/
estabelecido no Art. 2º desta Lei;

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19 de
setembro de 1984.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Continua. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.082/84.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 19 de setembro de 1984.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Dep^t. Adm.

R.